

Tendo em vista a informação de fls. 144-145, intime-se o autor para que, no prazo de três dias, informe o endereço do réu para que se promova a citação.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28657 FONTE BOA-AM
RECORRENTE: JORGETE CARDENES MONTANHO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CRISTO DA ROCHA LACERDA E OUTRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Ministro Arnaldo Versiani
Protocolo: 10977/2008
Referência: Protocolo nº 17602/2008
INTERESSADO: GILSON LANGBHEN DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ARTHUR CESAR ZAHLUTH LINS

Protocolo nº 17.602/2008.

Ref.: Recurso Especial nº 28.657.

Por intermédio de Petição de Protocolo nº 17.602/2008, Gilson Langbhen do Nascimento, segundo suplente da Vereadora Jorgete Cardenes Montanho, solicita, nos termos do art. 50 do Código de Processo Civil, admissão como assistente no Recurso Especial nº 28.657, de minha relatoria, ressaltando seu interesse jurídico no deslinde do referido feito.

Requer, ainda, "(...) Sejam as partes intimadas acerca do presente pedido de admissão como parte no processo".

DECIDO.

O presente pedido de assistência funda-se no art. 50 do Código de Processo Civil que assim dispõe:

Art. 50. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la.

E, no que concerne a esse pleito, estabelece o art. 51 do mesmo diploma:

Art. 51. Não havendo impugnação dentro de 5 (cinco) dias, o pedido do assistente será deferido. Se qualquer das partes alegar, no entanto, que falece ao assistente interesse jurídico para intervir a bem do assistido, o juiz:

I - determinará, sem suspensão do processo, o desentranhamento da petição e da impugnação, a fim de serem autuadas em apenso;

II - autorizará a produção de provas;

III - decidirá, dentro de 5 (cinco) dias, o incidente.

Desse modo, após retorno dos autos da PGE, determino a intimação das partes que figuram no Recurso Especial nº 28.657, para que, assim desejando, se manifestem sobre o pedido de assistência ora formulado, no prazo de cinco dias, conforme dispõe o art. 51 do CPC.

Junte-se.

Brasília, 1º de agosto de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
 Relator

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Acórdão

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 534/2008

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 2.937 – CLASSE 1ª – CONCEIÇÃO DE MACABU – RIO DE JANEIRO.

Relator: Ministro Joaquim Barbosa.

Agravante: Luiz Carlos da Silva Fernandes.

Advogados: Alexandre Dodsworth Bordallo e outros.

Agravado: Ricardo Tavares Paula.

Ementa:

Agravo regimental. Ação Cautelar. Res.-TSE nº 22.610/2007. Vereador. Desfiliação partidária. Recurso especial pendente de juízo de admissibilidade. Teratologia. Ausência. Incompetência do TSE. Agravo desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de outubro de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 533/2008.

RESOLUÇÃO

22.969 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.097 – CLASSE 26ª – SÃO PAULO – SÃO PAULO.

Relator: Ministro Eros Grau.

Interessada: Confederação do Elo Social Brasil.

Advogado: Jomateleno dos Santos Teixeira.

Ementa:

1. PROJETO “VOTO DISTRITAL”. PRETENSÃO QUE NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ARTIGO 8º DO RITSE.

Pedido não conhecido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do processo administrativo, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Eliana Calmon, os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de novembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 530/2008.

RESOLUÇÃO

22.970 – PETIÇÃO Nº 1.852 – CLASSE 18ª – SÃO PAULO – SÃO PAULO.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) – Nacional.

Advogado: Ricardo Celso Berringer Favery.

Ementa:

PARTIDO POLÍTICO. PRTB. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO.

- Uma vez sanadas as irregularidades apontadas, impõe-se a aprovação da prestação de contas do PRTB, referente ao exercício financeiro de 2005.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Eliana Calmon, os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de novembro de 2008.

Intimação